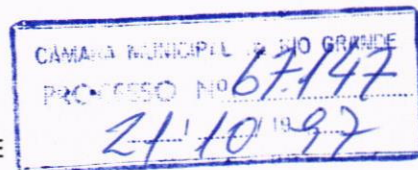




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM/393**

Rio Grande, 16 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos VETO ao Projeto de Lei que “Institui passagens escolares aos estudantes de cursos Pré-vestibular”.

Justificamos o presente VETO TOTAL tendo em vista que a matéria alencada no presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Poder Executivo. Assim a iniciativa do Poder Legislativo fere a competência e a harmonia dos Poderes. De outro lado a Lei Municipal 1.482 - A, de 30 de abril de 1963, já contempla os estudantes de cursos regulares com 50% do valor das passagens, por outro lado atenta contra o interesse público, haja vista que os ônus decorrentes terão que ser suportados por um menor número de passageiros. Equivale dizer que pagarão passagens mais elevadas.

Diante do exposto, apomos VETO TOTAL, ao Projeto de Lei em apreço, por ser contrário ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adinelson Troca  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :


PARECER

PROCESSO N.º 24/199

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

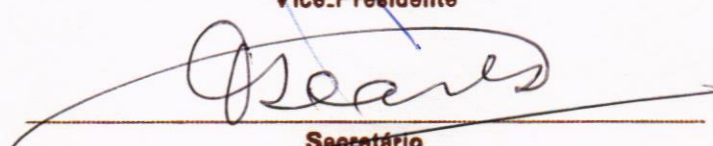
Sale das Comissões, 24 de setembro de 1997



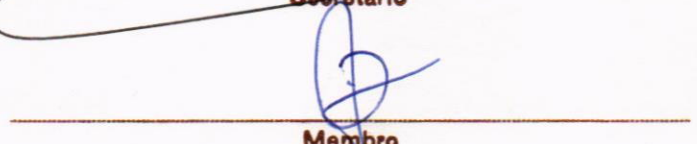
Presidente



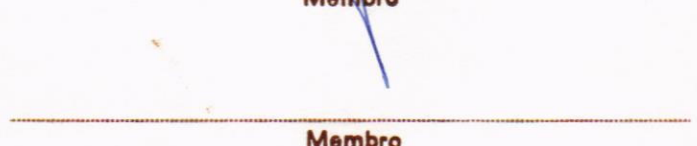
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.038/97  
Processo n.º 67.147

Rio Grande, 13 de novembro de 1997.

**Senhor Prefeito,**

Honra-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, informar a Vossa Excelência que o processo n.º 667.147, veto total ao projeto de lei n.º 65.544, que institui passagens escolares aos estudantes de cursos pré-vestibular, conforme Mensagem n.º 393 de 16 de outubro p.p.do, foi rejeitado, por onze votos a três, na sessão Plenária do dia de ontem, nessa Egrégia Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### “INSTITUI PASSAGENS ESCOLARES AOS ESTUDANTES DE CURSOS PRÉ-VESTIBULAR.”

**Artigo 1º** - Fica assegurado o desconto de cinquenta por cento da tarifa no transporte coletivo urbano, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, aos alunos matriculados nos cursos pré-vestibular do Município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.





COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.125/97  
Processo n.º 67.147

Rio Grande, 25 de novembro de 1997

**Senhor Prefeito,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que estamos enviando-lhe cópia da Lei n.º 5.188, de 21 de novembro p.p.do.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta

# JORNAL FOLHA DA CIDADE

REL. DE ATIVIDADES

NRO. DO FONE

0532329231

DATA & HORA

DURACAO

TX/RX

MODD

PAG.

RESULT.

NOV 21 18:38

00/58

TX

G3

01

OK



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI N.º 5.188  
21 DE NOVEMBRO DE 1997

**“INSTITUI PASSAGENS ESCOLARES  
AOS ESTUDANTES DE CURSOS PRÉ-  
VESTIBULAR”.**

**Ver. Adinelson Troca**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.


**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica assegurado o desconto de cinquenta por cento da tarifa no transporte coletivo urbano, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, aos alunos matriculados nos cursos pré-vestibular do Município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de novembro de 1997.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
Presidente